



02-03-2010

AH00615812010

+ 25 5811

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Manuel Amado da Silva
Ilustre Presidente do Conselho de
Administração do ICP-ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 01 de Março de 2010

2010-03-01*20104286

Ref.: Pronúncia da PT Comunicações relativa à revogação dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers B a F.

A PT Comunicações S.A., pessoa colectiva nº 504615947, com sede na Rua Andrade Corvo, n.º 6, 1050-009 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, sob o n.º 09406/000918, com o capital social de € 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de Euros) (“PT Comunicações” ou “PTC”), tendo sido notificada, em 29 de Janeiro de 2010, do projecto de deliberação relativo à revogação dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers B a F (Projecto de Deliberação), vem, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se, em sede de audiência prévia, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. Apreciação do Projecto de Deliberação, no que respeita à conveniência da revogação dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers B a F

1. Como refere o ICP-ANACOM no Projecto de Deliberação, através de carta datada de 16 de Dezembro de 2009, a PTC veio requerer a revogação dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers B a F (“Muxs B a F”), invocando para o efeito, em síntese, os seguintes fundamentos:



- a) As iniciativas judiciais empreendidas pela sociedade "Air Plus", que levaram a PTC a antecipar os investimentos relativos ao Multiplexer A ("Mux A"), canalizando para este projecto uma parte significativa do investimento inicialmente destinado ao projecto de Pay-Tv (com vista a um mais rápido roll out da rede de televisão digital terrestre) e impediram a PTC de iniciar o desenvolvimento da rede dos Muxs B a F na data prevista, perdendo assim as sinergias associadas ao lançamento conjunto das duas operações;
 - b) Os desenvolvimentos ocorridos no mercado da televisão por subscrição, que comprometem as possibilidades de sucesso do projecto de "Pay tv" na plataforma TDT;
 - c) Os investimentos nos Muxs B a F, no actual contexto económico, levariam a uma redução do investimento em fibra óptica por parte da PTC e ao atraso no roll out desta rede; com prejuízo para o desenvolvimento socioeconómico do país face às inquestionáveis externalidades positivas das redes de alta velocidade;
 - d) A reduzida adesão dos operadores televisivos à emissão em alta definição, assim como o facto de não ser expectável o lançamento a curto prazo do quinto canal, factores que tem condicionado a adesão da população ao TDT;
 - e) As dificuldades que a utilização das frequências associadas aos Muxs B a F criam em relação à futura alocação harmonizada da faixa dos 800MHZ a serviços de comunicações electrónicas facilitadores do desenvolvimento da sociedade da informação, nomeadamente serviços fixos e móveis de banda larga, como decorre da Recomendação 2009/848/CE, de 28 de Outubro.
2. No Projecto de Deliberação, o ICP-ANACOM acolhe, na sua essência, os factos e argumentos apresentados pela PTC e reconhece que a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa impõe a revogação requerida, vindo assim propor que seja "revogado acto de atribuição dos direitos de utilização de frequências associados aos Multiplexers B a F e, conseqüentemente, os cinco títulos que consubstanciam os direitos de utilização atribuídos à PTC, sem perda de caução".



3. Face ao exposto, este Projecto de Deliberação merece, evidentemente, a concordância da PTC.

Na verdade, o ICP-ANACOM, ponderados os argumentos apresentados pela PTC e pela ERC, efectua uma adequada e fundamentada valoração do interesse público subjacente ao lançamento do concurso público para atribuição de frequências para a operação de *Pay TV*, das alterações entretanto ocorridas e, sobretudo, do impacto que tais alterações têm na avaliação da opção que, actualmente, melhor serve o interesse público.

4. Claramente, o modelo adoptado para a introdução da TDT em Portugal visou fundamentalmente garantir uma transição sustentada da oferta de programas de radiodifusão televisiva suportada em tecnologia analógica para uma oferta suportada em tecnologia digital e, assegurar uma oferta de programas televisivos de acesso não condicionado livre, cumprindo as datas indicadas, a nível comunitário, para o *switch-off*.

Neste contexto, o lançamento de um concurso autónomo para a operação de *Pay TV* teve um propósito instrumental em relação ao interesse público em presença. Como refere o ICP-ANACOM, *"com a disponibilização de frequências para a operação de Pay TV pretendeu-se, fundamentalmente promover a concorrência, em particular no mercado da televisão por subscrição, proporcionando ao utilizador final uma ampla e diversificada oferta de redes e de serviços, e dessa forma, ajudando a estimular a migração voluntária, tendo em conta que o arranque e o desenvolvimento simultâneo das duas operações poderia potenciar a promoção da plataforma TDT junto da opinião pública"*.

5. Sucede porém que, como refere o ICP-ANACOM no Projecto de Deliberação, um conjunto de circunstâncias entretanto verificadas (não uma ou outra isoladamente), conduziram a que a operação de *Pay TV* tenha deixado de ser adequada para servir as finalidades com que foi gizada no contexto da introdução da TDT em Portugal – esta é uma constatação fáctica, sendo irrelevante qualquer juízo de valor que possa ser efectuado sobre tais circunstâncias ou mesmo sobre a oportunidade da sua consideração nesta fase e não noutra (porventura anterior) do procedimento administrativo.



Com efeito, como se evidencia no Projecto de Deliberação, é incontornável que o mercado da televisão por subscrição e das respectivas plataformas de suporte sofreu alterações significativas. É também, incontestável que as duas operações - de *Pay TV* e *Free to Air* - não puderam ser lançadas em simultâneo, perdendo-se assim, necessariamente, as sinergias que decorreriam do lançamento concomitante das duas operações e que estavam bem patentes na proposta variante apresentada pela PTC.

- 6 A PTC considera igualmente correcta a apreciação que o ICP-ANACOM faz sobre as vantagens que podem decorrer da desafectação das frequências associadas aos Muxs B a F.

A este respeito, importa ter presente que o espectro é um bem escasso, competindo ao ICP-ANACOM assegurar uma gestão eficiente do mesmo tendo, nomeadamente, em consideração as disposições comunitárias sobre a matéria.

Ao revogar o acto de atribuição dos direitos de utilização de frequências associados aos Multiplexers B a F, permitindo assim a utilização das frequências de uma forma mais eficiente, o ICP-ANACOM está, de facto, a tomar a Deliberação que, actualmente, melhor serve o interesse público em geral, não prejudicando o que esteve na génese da atribuição de tais direitos e, muito menos, o que está subjacente à introdução da TDT em Portugal.

II. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA VARIANTE

1. No Projecto de Deliberação, o ICP-ANACOM vem referir que *"apesar do pedido de revogação apresentado pela PTC, esta empresa se mantém vinculada aos termos e condições, designadamente quanto ao preço de disponibilização do serviço aos operadores de televisão, do cenário variante da proposta que apresentou ao concurso da operação FTA..."*
2. A este respeito, a PTC assume manter-se vinculada aos níveis de remuneração constantes da sua proposta variante.



III. CAUÇÃO

Como é referido no Projecto de Deliberação, a caução visava garantir o cumprimento das obrigações de cobertura previstas, pelo que, não subsistindo tais obrigações, devido à revogação ora prevista, fica essa caução sem objecto, devendo por isso a mesma ser libertada e devolvida. A PTC concorda, pois, com os termos do Projecto de Decisão.

Esperamos que a presente pronúncia permita clarificar alguns aspectos que nos parecem mais relevantes no âmbito do Projecto de Deliberação relativo à revogação dos direitos de utilização de frequências associadas aos Multiplexers B a F, emitido pelo ICP-ANACOM.

Com os melhores cumprimentos,

Zeinal Bava

Zeinal Bava
Presidente do Conselho de Administração